



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	36/XII/1. ^a
Proponente/s:	Representação Parlamentar do PAN
Título	Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores
Resumo	A presente iniciativa tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder à sexta alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no que se refere aos artigos n.ºs 43.º, 44.º e 62.º, sob as epígrafes designadas de, respetivamente, “Definições”, “Obrigatoriedade de licenciamento” e “Ferras e marcações obrigatórias”, sendo que para esta última é proposta a alteração para “Marcação”.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (<i>Bem-estar animal</i>)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa)?	Não
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	<ul style="list-style-type: none">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/XI – “Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores e quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março, que estabelece normas de polícia



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	<p>administrativa para a Região Autónoma dos Açores”;</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012 – “Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores”;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011 – “Terceira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabeleceu o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores”;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011 – “Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores”;• Proposta de Decreto Legislativo n.º 21/2009 – “Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto (Estabelece o Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores)”;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/2008 – “Regime jurídico
--	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na RAA”;
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional carece de republicação?	Sim
Outras considerações	<p>Da análise efetuada importa referir o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">• A iniciativa não se faz acompanhar da devida republicação;• Por se tratar de matéria que versa sobre autarquias locais e conforme determina o artigo 129.º do Regimento da ALRAA, a Comissão competente em razão da matéria deverá promover a devida consulta à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e à Delegação Regional da Associação Nacional das Freguesias (ANAFRE);• No artigo 62.º Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, o proponente pretende alterar o atual proémio do n.º 1 e revogar todas as alíneas. Para tal, deverá apresentar a nova redação do n.º 1 sem fazer qualquer menção às alíneas.• Ainda no que concerne ao artigo 62.º, o n.º 2 está revogado, pelo que a proposta ora apresentada àquele número deverá respeitar as regras de legística, resultando no aditamento de um n.º 3.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Data: 15 de julho de 2021

Os Técnicos Superiores,
Lisete Vargas
Jorge Silveira